



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	31/03/2020 às 10:53 min.
Ass.	<i>Cynara</i>

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat 291

MENSAGEM Nº 23.

Palmas, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 8/2020, modificativa da Lei nº 945, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO).

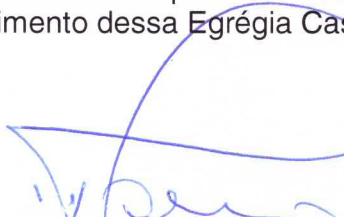
Por meio de manifestação exarada pelo Poder Judiciário, buscando oferecer apoio ao Poder Executivo, no que tange às ações de prevenção, contenção e combate ao novo Coronavírus, tendo aquele Poder considerado duas importantes oportunidades de contribuição: a primeira, expressa por meio da Decisão 1098 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de março de 2020, autorizou a imediata destinação de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado do Tocantins; a segunda, de modo excepcional e temporário, nos próximos 60 dias, poderia se dar por meio de transferência dos valores existentes e daqueles a serem depositados nas contas judiciais de depósitos de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.

Desse modo, tornou-se imperiosa a modificação operada por esta Medida Provisória, no sentido de inscrever no texto legal a autorização para o Poder Judiciário proceder à transferência de recursos do FUNJURIS ao Poder Executivo na ocorrência de estado de calamidade pública, declarada pelo Governador do Estado do Tocantins, tal como a declarada por meio do Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020.

Assim, com objetivo precípuo de resguardar os interesses coletivos e tendo em vista os incontáveis desafios enfrentados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quanto à busca constante e diária de garantir ao povo tocaninense as melhores condições no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

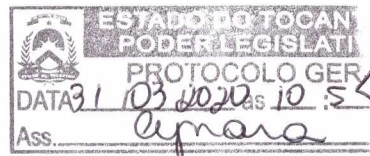
Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEGA
Finalidade:
☐ Manifestar-se
☐ Instruir na forma regulamentar
☐ Responder
☐ Arquivar
☒ Providências Cabíveis
☐ _____

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em _____/_____/____
1º Secretário

Palmas/TO, 24/03/2020.



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 281

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 14/04/2020
Secretário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 24 de março de 2020.

Altera o art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.

1º

Parágrafo único. Na ocorrência de estado de calamidade pública, declarada pelo Governador do Estado do Tocantins, fica autorizada a destinação de recursos do FUNJURIS-TO para atender despesas emergenciais, mediante transferência ao Poder Executivo, nos termos de acordo de colaboração a ser firmado entre as partes.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado